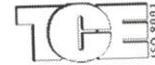




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



PARECER N. 19.480

Processo n. 002741-02.00/16-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de fevereiro de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002741-02.00/16-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, Senhores **Senio Reinoldo Kirst** e **Alceu Reinoldo Uecker**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

Página
296

Processo
02741-0200/16-8

Página da
peça
1

Peça
0915794

DOCUMENTO DE
ACESSO RESTRITO

ACESSO
04C44

Assinado digitalmente por: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 05/03/18, ALEXANDRE POSTAL em 05/03/18, ANGELO GRABIN BORGHETTI em 06/03/18 e PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO em 07/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AE11.77DC.C760.C69B.B689.



Continuação do Parecer n. 19.480

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Senio Reinoldo Kirst** e **Alceu Reinoldo Uecker**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** que adote as medidas necessárias visando à regularização do aponte constante nos autos e para que evite a sua reincidência;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Auditório Romildo Bolzan,
08 de fevereiro de 2018.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI